

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

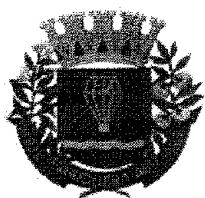
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer nº 41 /2022 sobre o Projeto de Resolução do Poder Legislativo nº 7/2022, que dispõe sobre a estrutura do quadro de servidores da Câmara Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução do Legislativo nº 7 de 17 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a estrutura do quadro de servidores da Câmara Municipal de Paráquera-Açu”
2. O objetivo da proposta é corrigir falhas apontadas na ADIN 2086441-81.2022.8.26.0000, cujo julgamento foi pela constitucionalidade da Resolução 06/2019, que tratava da estrutura dos quadros de servidores da Câmara Municipal. Sem norma para regulamentar a matéria, todo o sistema de Recursos Humanos do órgão, compreendendo cargos, funções, carga horária e atribuições ficarão comprometidos.
3. A novidade com relação à norma anterior se dá em razão da regulamentação do cargo de procurador da Câmara, que passará a ter carga horária de 20 horas semanais. O parâmetro utilizado tem base no projeto de lei 27/2022, que tramita concomitantemente nesta Casa de Leis.
4. É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

5. Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal cabe, em estrita conformidade com suas competências estabelecidas no Regimento Interno, a manifestação nos seguintes casos:

Art. 46 É da competência específica:

I – da Comissão de Constituição Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara...

II – da Comissão de Finanças e Orçamento:

d) opinar sobre proposições [...] que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

6. Outrossim, nos termos do disposto no art. 67 do Regimento Interno¹, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto. Cumpre destacar que a proposta, objeto de exame, tem vínculo com o PLO 27/2022, que fixa o vencimento e cargo horária do procurador jurídico do Município, no âmbito do Poder Executivo.

7. Observa-se, primeiramente, que a matéria é de interesse local, haja vista que trata de estruturação de quadro de servidores de órgão municipal. Nos termos da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

8. A iniciativa da proposta, por parte da Mesa Diretora, está adequada aos termos do disposto no artigo 45 A, inciso II, da Lei Orgânica:

Artigo 45 A - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

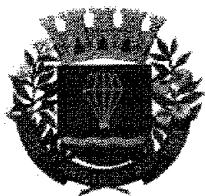
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

9. Tal redação decorre de norma extraída da própria Constituição da República e aplicada no âmbito da municipalidade pelo princípio da simetria, *in verbis*:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [g.n].

¹ PARIQUERA-AÇU. Regimento Interno: Art. 68 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, a apresentação de parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

10. No que se refere à técnica legislativa, a estrutura da proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis, e a praxe técnico-redacional adotada pela municipalidade.

11. Quanto à juridicidade, verifica-se que nenhum óbice legal ou constitucional há para a tramitação da proposta, **a qual se adequa perfeitamente às diretrizes constitucionais e viabiliza a organização de cargos e funções no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

12. No mérito, constata-se que a proposta é de suma importância para fins de organização dos cargos, funções, atribuições, carga horária e requisitos do quadro de servidores da Câmara Municipal em observância das regras constitucionais, com correção de vícios, sem majoração de despesa com pessoal, o que também é vedado neste período que é o último ano de mandato da atual Mesa Diretora.

III – CONCLUSÃO

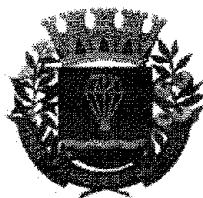
Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade, constitucionalidade e adequação jurídica da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Cumpre registrar que o quórum para aprovação da matéria é aquele previsto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica, que é o da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (cinco votos) em um único turno de votação, tratando-se de projeto de resolução².

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.


ADIEL DE ANDERMO
Relator da CCJR

² PARIQUERA-AÇU. Lei Orgânica. Artigo 48 [...] § 2º - Exigir-se-á para a aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, todas as leis ordinárias não incluídas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, os Decretos legislativos e **Projetos de Resolução** cujo quorum não esteja especificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:


JORGE CARA
Presidente da CCJR


CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR